

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.574, DE 2003

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências.

Autor: Deputado PASTOR REINALDO

Relator: Deputado RICARDO RIQUE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.574, de 2003, de autoria do Deputado Pastor Reinaldo, objetiva obrigar as empresas concessionárias do serviço de abastecimento de água a procederem, por solicitação do consumidor, a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro do imóvel, ficando o ônus da instalação e do equipamento por conta do usuário.

Na sua justificção, o autor argumenta que é de fácil evidência os prejuízos causados aos usuários do serviço de abastecimento de água pela entrada de ar na rede de tubulação, que chega a representar, segundo a Escola Federal de Engenharia de Itajubá (MG), cerca de 35% do consumo registrado nos hidrômetros dos consumidores.

Tal percentual, segundo o autor, além de excessivamente alto, não é linear e pode variar de uma região para outra, sendo particularmente acentuado nos casos em que a rede é ligada e desligada freqüentemente, nas

regiões altas e nos imóveis localizados no final da rede, que favorecem a entrada de bolsões de ar e conseqüentemente apresentam distorções ainda mais gravosas nas medições dos hidrômetros, caracterizando uma burla inaceitável aos direitos dos usuários desse serviço, que se procura reparar por meio deste Projeto.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não há como negar a onda de insatisfação que tem tomado os usuários brasileiros, no que tange à qualidade do atendimento prestado pelas concessionárias de serviços públicos e à crescente onerosidade desses serviços, resultando numa quantidade incomensurável de reclamações registradas pelo PROCON e numa enxurrada de ações judiciais.

No caso das concessionárias prestadoras do serviço de abastecimento de água, as maiores reclamações se concentram exatamente na questão das medições efetuadas, vez que boa parte do consumo medido se deve a bolsões de ar que fazem girar os contadores dos hidrômetros ainda mais livremente do que a própria água, resultando num registro falso que aumenta de forma indevida e muitas vezes considerável o valor da conta dos usuários.

Nesse sentido, entendemos que a presente proposta, ao exigir que as concessionárias de serviços públicos de abastecimento de água sejam obrigadas a instalar, desde que solicitadas e remuneradas pelo consumidor para tanto, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel, representa um instrumento importante para a medição correta do consumo de água dos usuários, com conseqüente redução da onerosidade desse serviço, bem como para a melhoria da qualidade do atendimento desses usuários e consolidação dos seus direitos à cidadania.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.574, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado RICARDO RIQUE
Relator